

ENGE GASES MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA / 33.902.678/0001-19
25351.138779/2026-23 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0790297264
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CORREA & PASSOS LTDA / 03.066.424/0001-47
25351.310909/2014-25 / 1104619
70887 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0735838267
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SELECTA IMPORT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 65.847.581/0001-47
25351.139384/2026-48 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0794303269
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.34916-9, contrariando o disposto na RDC nº 16/2014 e Lei nº 9.782/1999.

farmacia nogueira ltda / 52.179.783/0001-16
25351.625402/2023-67 / 5022786
70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0786538261
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, contrariando o art. 2º da RDC nº 204/2005.

SANTFAR FARMACIA LTDA / 65.318.845/0001-75
25351.131703/2026-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0747902267
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA / 42.376.431/0001-05
25351.139029/2026-79 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0792227263
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

E. L. S. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.894.685/0001-00
25351.138859/2026-89 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0790715261
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção, emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.146, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento (AFE) e as Autorizações Especiais (AE) constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VICENTE DROGARIAS LTDA / 29.734.350/0001-63
25351.299642/2019-15 / 7655901
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0799864269
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

drogaria fam farma ltda / 58.768.557/0002-38
25351.116051/2017-50 / 7503890
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0803528264
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

MARTA LÚCIA FERREIRA ANDRADE CASTELO BRANCO - ME / 22.842.450/0001-64
25351.324211/2016-51 / 7475455
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0805802266
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

FARMACIA BIAFARMA LTDA / 59.252.138/0001-20
25351.048170/2025-82 / 5173837
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0809396262
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

FARMACIA SANTA CECILIA LTDA / 46.245.065/0001-06
25351.594169/2022-82 / 7948689
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0798788267
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 149, de 10 de agosto de 2026, seção 1, pág. 105, Onde se lê:
"RESOLUÇÃO-RE nº 3.096, DE 6 DE JULHO DE 2026"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO-RE nº 3.096, DE 6 DE AGOSTO DE 2026"

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 1.445, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Realoca função comissionada executiva no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e o que consta no Processo nº 19966.204068/2026-23, resolve:
Art. 1º Realocar no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, uma Função Comissionada Executiva, código FCE 4.04, de Assessor Técnico Especializado, da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravidão e Tráfico de Pessoas, do Departamento de Fiscalização do Trabalho para a Divisão de Serviços Administrativos, da Coordenação-Geral de Integração Fiscal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 1.450, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Nacional de Políticas de Equidade, Segurança e Saúde no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - Conesst.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e no Processo nº 19955.201576/2026-89, resolve:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Políticas de Equidade, Segurança e Saúde no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - Conesst, colegiado permanente de caráter estratégico e de governança, com a finalidade de propor, coordenar e avaliar diretrizes voltadas:
I - à equidade de gênero;
II - à prevenção e ao enfrentamento do assédio, da violência e da discriminação; e
III - à promoção de ambientes de trabalho seguros, saudáveis, inclusivos e equitativos.
Art. 2º Compete à Conesst:
I - propor diretrizes, estratégias e ações institucionais;
II - promover a articulação entre unidades centrais e descentralizadas;
III - consolidar informações e diagnósticos institucionais;
IV - identificar riscos e fragilidades organizacionais;
V - propor medidas de aprimoramento institucional;
VI - acompanhar a implementação de políticas e programas;
VII - propor ações de capacitação e disseminação de boas práticas;
VIII - propor a edição e a revisão de atos normativos;
IX - estabelecer diretrizes gerais e protocolos institucionais; e
X - promover a integração das ações institucionais relacionadas à equidade, à prevenção e ao enfrentamento do assédio, da violência e da discriminação e à promoção da segurança e da saúde no trabalho, em articulação com as instâncias competentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A Conesst não possui competência investigativa ou correccional.
§ 2º A atuação da Conesst observará os seguintes princípios:
I - sigilo;
II - proteção das pessoas envolvidas; e
III - segurança jurídica.
Art. 3º A Conesst será composta por um(a) representante de cada um dos seguintes segmentos:
I - Gabinete do Ministro, que a coordenará;
II - Gabinete da Secretaria-Executiva, que exercerá a subcoordenação;
III - Secretaria de Inspeção do Trabalho;
IV - Secretaria de Proteção ao Trabalhador;
V - Secretaria de Relações do Trabalho;
VI - Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude;
VII - Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária;
VIII - Ouvidoria;
IX - Corregedoria;
X - Comissão de Ética;
XI - Assessoria de Participação Social e Diversidade;
XII - Assessoria Especial de Controle Interno;
XIII - Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
XIV - Assessoria Especial de Comunicação Social;
XV - Diretoria de Gestão de Pessoas;
XVI - Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade;
XVII - Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho;
XVIII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;
XIX - um(a) representante de cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
XX - Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público - CISSP; e
XXI - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - CPEAD.

§ 1º O Gabinete do Ministro indicará, ainda, para compor a Conesst:
I - um(a) servidor(a) do público LGBTQIAPN+;
II - um(a) servidor(a) negro(a);
III - um(a) servidor(a) pessoa com deficiência;
IV - um(a) servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e
V - um(a) trabalhador(a) terceirizado(a) que exerça suas atividades no do Trabalho e Emprego.
§ 2º Cada representante terá um(a) suplente, que o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Os(as) representantes de que tratam os incisos I a XIX do caput serão indicados(as) pelos titulares das respectivas unidades e designados(as) por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.
§ 4º A Conesst poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
§ 5º A participação na Conesst será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional aos(as) participantes.
Art. 4º A Conesst contará com uma Secretaria-Executiva, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no regimento interno, nos termos do art. 7º.
§ 1º O Gabinete do Ministro atuará como secretaria-executiva da Conesst.
§ 2º Compete à Secretaria-Executiva da Conesst:
I - prestar apoio técnico e administrativo à Conesst;
II - organizar e preparar as reuniões da Conesst;
III - realizar reunião prévia de alinhamento com a coordenação;
IV - elaborar atas, relatórios e demais documentos;
V - acompanhar o cumprimento das deliberações da Conesst; e
VI - exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Conesst.

